



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08

(Agosto/2017)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Agosto/2017”	05
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	05
2. Tomada de Contas Especial	05
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
<u>a. Execução Orçamentária</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Atualização do módulo Cronograma de Previsão de Empenho - CPE, DIEx nº 400-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR de 1 de agosto de 2017 - ANEXO A. ➤ Transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) serviços no Executivo Federal, DIEx nº 415-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO E. ➤ Solicitação de crédito - Fundo do Exército (restrições), DIEx nº 416-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO F. 	06
<u>b. Execução Financeira</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Sub-repasse de recursos financeiros, DIEx nº 598-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017 - ANEXO B. ➤ Doações e patrocínios e prêmios, DIEx nº 429-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de agosto de 2017 - ANEXO J. 	06
<u>c. Execução Contábil</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Mudança na cartilha patrimonial, DIEx nº 599-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017 - ANEXO C. ➤ Orientação sobre reavaliação de Bens, DIEx nº 607-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 9 de agosto de 2017 - ANEXO D. 	06
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro de contratos no SIASG e SIAFI Web, DIEx nº 620-S3/12ª ICFeX, de 15 de agosto de 2017 - ANEXO H. ➤ Gestão das aquisições - Acórdão TCU, DIEx nº 426-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 16 de agosto de 2017 - ANEXO I. ➤ Locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de 	06

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.3	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

ensino militar, DIEx nº 451-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 de agosto de 2017 - ANEXO L.	
<u>e. Pessoal</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO G. ➤ Adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017 – divulgação, de DIEx nº 432-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de agosto de 2017 - ANEXO K. 	06
<u>f. Controle Interno</u>	06
2. Recomendações sobre Prazos	06
3. Soluções de Consultas	07
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	15
5. Mensagem SIAFI/SIASG	16
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Geração de Senhas	19
2. Informações do tipo “Você sabia?”	20
3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICFeX	20
<u>ANEXOS</u>	
ANEXO A - Atualização do módulo Cronograma de Previsão de Empenho - CPE, DIEx nº 400-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR de 1 de agosto de 2017.	22
ANEXO B - Sub-repasse de recursos financeiros, DIEx nº 598-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017.	24
ANEXO C - Mudança na cartilha patrimonial, DIEx nº 599-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017.	26
ANEXO D - Orientação sobre reavaliação de Bens, DIEx nº 607-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 9 de agosto de 2017.	28
ANEXO E - Transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) serviços no Executivo Federal, DIEx nº 415-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017.	29

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFeX
------------------	---	--------------	---------------------------

ANEXO F - Solicitação de crédito - Fundo do Exército (restrições), DIEx nº 416-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017.	31
ANEXO G - Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, de 10 de agosto de 2017.	33
ANEXO H - Registro de contratos no SIASG e SIAFI Web, DIEx nº 620-S3/12ª ICFeX, de 15 de agosto de 2017.	39
ANEXO I - Gestão das aquisições - Acórdão TCU, DIEx nº 426-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 16 de agosto de 2017.	40
ANEXO J - Doações e patrocínios e prêmios, DIEx nº 429-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de agosto de 2017.	44
ANEXO K - Adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017 – divulgação, de DIEx nº 432-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de agosto de 2017.	47
ANEXO L - Locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar, DIEx nº 451-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 de agosto de 2017.	55



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Agosto / 2017”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Agosto de 2017 com 01(uma) UG, **COM RESTRIÇÃO.**

- 01 (uma) UG - Falta da conformidade de registro de gestão no dia 22 Ago 17 (gestão 160xxx e 167xxx).

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

-

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.6	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Atualização do módulo Cronograma de Previsão de Empenho - CPE, DIEx nº 400-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR de 1 de agosto de 2017 - ANEXO A.
- Transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) serviços no Executivo Federal, DIEx nº 415-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO E.
- Solicitação de crédito - Fundo do Exército (restrições), DIEx nº 416-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO F.

b. Execução Financeira

- Sub-repasse de recursos financeiros, DIEx nº 598-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017 - ANEXO B.
- Doações e patrocínios e prêmios, DIEx nº 429-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de agosto de 2017 - ANEXO J.

c. Execução Contábil

- Mudança na cartilha patrimonial, DIEx nº 599-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de agosto de 2017 - ANEXO C.
- Orientação sobre reavaliação de Bens, DIEx nº 607-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 9 de agosto de 2017 - ANEXO D.

d. Execução de Licitações e Contratos

- Registro de contratos no SIASG e SIAFI Web, DIEx nº 620-S3/12ª ICFeX, de 15 de agosto de 2017 - ANEXO H.
- Gestão das aquisições - Acórdão TCU, DIEx nº 426-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 16 de agosto de 2017 - ANEXO I.
- Locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar, DIEx nº 451-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 de agosto de 2017 - ANEXO L

e. Pessoal

- Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, de 10 de agosto de 2017 - ANEXO G.
- Adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017 – divulgação, de DIEx nº 432-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de agosto de 2017 - ANEXO K.

f. Controle Interno


Nada a considerar.

2. Recomendações Sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 48-SPP/HGuPV, de 16 Ago 17, consulta formulada pelo HGuPV, sobre Adicional de Habilitação, realizando as seguintes considerações:


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 437-S1/12ª ICFEEx
EB: 64610.006557/2017-13

Manaus, AM, 22 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho
Assunto: Adicional de Habilitação (consulta)
Referência: DIEx nº 48-SPP/HGuPV, de 16 AGO 17
Anexos: 1) DIEx_n_253-Asse1_ago_2017; e
2) PORTARIA_Nº_768,_DE_5_DE_JULHO_DE_2017.

1. Esta Inspeção, com vistas a clarear o entendimento acerca do assunto em tela, baseou sua análise somente nas peculiaridades que envolvem o caso em questão, estudando-o à luz dos diplomas que **regulam a matéria atualmente**: a MP 2.215-10, de 2001, a Lei 9.786, de 1999 (Lei de Ensino do Exército), a Portaria nº 768, de 05 de julho de 2017 (estabelece a equivalência dos cursos que dão direito à concessão de Adicional de Habilitação), Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008 (Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro) e DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 16 Agosto de 2017.

2. A Portaria nº 768, de 05 de julho de 2017, estabelece no Art 1º (*in verbis*):

Art. 1º Estabelecer, exclusivamente para efeito de pagamento do Adicional de Habilitação, a equivalência que se segue entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos concluídos ou obtidos com êxito pelo militar do Exército:

3. No Inciso II do mesmo artigo, ocorre a descrição das equivalências tratadas no caput que abrangem o atual questionamento:

II - aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

(...)

a) os cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, de **Mestrado**; **(grifo nosso)**

4. Observando-se a MP 2.215-10/01, verifica-se que nela, na Tabela III de seu Anexo II, existe, de fato, uma gradação atinente à habilitação dos militares, conforme se observa abaixo:

ANEXO II

TABELA III – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Altos Estudos – Categoria I.	30	Arts. 1º e 3º.
Altos Estudos – Categoria II	25	
Aperfeiçoamento	20	
Especialização	16	
Formação	12	

5. Nesta senda, encontra-se consolidado, DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 16 Agosto de 2017, o entendimento de que a concessão, bem como a majoração do Adicional de Habilitação, está adstrita ao atendimento de 01 (um) ou mais dos seguintes requisitos fundamentais”:

Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;

II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou

IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.

*Parágrafo único. Os casos **não previstos nos incisos anteriores** serão resolvidos conforme estabelecido no **art. 10 desta Portaria. (grifo nosso)***

6. Como se denota, os cursos e estágios que **não advierem de ao menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV**, a concessão ou a majoração do adicional de habilitação dependerá do entendimento que a SEF tiver a respeito do caso concreto, com a eventual remessa de consulta àquele ODS por intermédio das ICFEx, caso não haja pronunciamento anterior em face de situação idêntica.

7. Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações **não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex**, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: **(1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.**

8. Em linhas gerais, a **conclusão exitosa do curso** será comprovada pela **apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM** em que serve o militar. Já o **interesse do Exército** pode ser verificado, em princípio, **pela existência de código respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios** aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos dependerá **da instauração de sindicância que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.**

9. Dessa forma, **não apenas** os cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME autorizarão o saque do adicional de habilitação, **mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição restem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos.**

10. Sobre questão da retroatividade do direito para a percepção de diferença de 5% em sua Adicional de Habilitação, a 12ª ICFEx faz as seguintes considerações sobre o **INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO:**

a) Diante da violação a um determinado direito, nasce para o seu titular a possibilidade de buscar a devida reparação, a qual se extingue pela prescrição. É o que diz o art. 189 do Código Civil;

b) Desse conceito, extrai-se a seguinte conclusão: o titular de um determinado direito subjetivo violado possui um lapso temporal determinado em lei para que possa exercer sua pretensão. O Código Civil, o Código Tributário Nacional, por exemplo, estabelecem diversos prazos, a depender da natureza do direito violado;

c) Tratando-se de todo e qualquer direito contra a Administração Pública, vigora a **prescrição quinquenal**, contada a partir da **data do ato ou fato da qual se originar**. É o que se extrai da leitura do art. 1º, caput, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932:

*Art. 1º As dividas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em **cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.*

11. Desta forma, podemos verificar que o **lapso temporal** entre a **data** de solicitação de pagamento da diferença do percentual de Adicional de Habilitação, feita pelo 1º Ten ODT R/2 T.A.S.N., através do DIEx nº 465-Odonto/HGuPV, de 16 Nov 16, e a **data** da edição da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15, **NÃO é atingido pelo prazo da prescrição quinquenal citado acima.**

12. No que tange à questão da majoração do percentual do Adicional de Habilitação pretendida pelo 1º Ten ODT R/2 T.A.S.N, caso esta UG constate que o curso de Mestrado em Odontologia atenda a pelo menos 01(um) dos requisitos fundamentais, citados no nº 5 deste documento, **o mesmo deve ser majorado em 5%, com valores retroativos a data edição da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15.**

13. Caso o referido curso de mestrado **não atenda** a nenhum requisito fundamental, essa UG deverá atentar para os procedimentos descritos no item 8 deste DIEx. Sendo assim, toda a documentação comprobatória que envolve este estudo (inclusive a sindicância que comprove a utilização dos conhecimentos adquiridos na função) deve ser reenviada posteriormente a esta ICFEEx, para devido encaminhamento à SEF, conforme Art 10 da Portaria nº 768, de 05 de julho de 2017.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 69-TPP/S1/SubChefia, de 22 Ago 17, consulta formulada pelo HGuPV, sobre recebimento de Auxílio-Fardamento, realizando as seguintes considerações:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 442-S1/12ª ICFEEx
EB: 64610.006584/2017-88

Manaus, AM, 23 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch do 4º Centro de Geoinformação

Assunto: auxílio-fardamento (consulta)

Referência: DIEx nº 69-TPP/S1/SubChefia, de 22 AGO 17

Anexos: 1) Of.079-04; e
2) DIEx.088-13.

1. Instada a se manifestar a respeito do assunto, essa Setorial Contábil analisou a questão à luz dos aspectos jurídicos pertinentes.

2. A finalidade do auxílio-fardamento está em custear os gastos necessários à renovação do fardamento. Quando o 1º Ten F. G. M. recebeu valores referentes ao auxílio-fardamento em FEV 15, fruto de sua nomeação em 29 Nov 14, o objetivo do auxílio-fardamento foi alcançado. Não há o que se falar em novo auxílio-fardamento em JAN 17, já que o tempo médio de depreciação do vestuário, estabelecido pelo legislador é de 3(três) anos;

3. A SEF já se manifestou sobre caso análogo no DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF, de 17 JUN 13, bem como no Ofício nº 079- Asse Jur- 04 (A1/SEF), de 13 JUL 04, ambos anexos.

4. Nesta senda, se vê por bem destacar o conteúdo do nr 3. do Ofício nº 079- Asse Jur- 04 (A1/SEF) citado acima (*in verbis*):

3. A legislação em vigor não estabelece a obrigatoriedade de ser pago o auxílio fardamento na data em que o militar completa três anos no mesmo posto ou graduação. Ela estipula que o auxílio deve ser pago a cada três anos, quando permanecer no mesmo posto ou graduação.

5. Diante disso, salvo melhor juízo, cabe a esta Setorial Contábil ratificar e endossar as argumentações e conclusões exaradas por essa UG, no sentido de que o 1º Ten F. G. M. **fará**

jus ao auxílio-fardamento novamente após 03(três) anos, contados a partir da última oportunidade em que o mesmo fez jus ao mesmo.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 41-SSP/S1/S Cmt, de 28 Jul 17, consulta formulada pelo 8º BIS, sobre recebimento de Auxílio-Fardamento, realizando as seguintes considerações:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 443-S1/12ª ICFEx
EB: 64610.006585/2017-22

Manaus, AM, 23 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva
Assunto: auxílio-fardamento(consulta)
Referência: DIEx nº 41, de 28 JUL 17
Anexo: PAREC.102-12

1. Instada a se manifestar a respeito do assunto, essa Setorial Contábil traz a lume o **Parecer Nr 102 –A2 /SEF, de 26 de outubro de 2012**, anexo, que em sua letra (b) do nr 6) (página 7), disciplina a questão do auxílio-fardamento em caso análogo:

(b) Auxílio-fardamento

(1) *o auxílio fardamento, nos dizeres do inciso XII do art. 3º da Medida Provisória nº 2215-10/2001, é o “direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação”. Sua complementação é disciplinada por meio dos Arts. 61 a 64, do Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002.*

(2) *Após as devidas considerações a respeito da aludida verba, conclui-se que a mesma **não** é devida ao militar que se encontra em território estrangeiro, diante da observância do Princípio da Legalidade. (...)*

(3) *Dessa maneira, enquanto em missão no exterior, **o militar não poderá receber o auxílio-fardamento**, tendo em vista a vedação constante do art. 7º, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5809/1972.*

(4) *Não obstante, é preciso lembrar que o pagamento da tal verba, de acordo com a MP 2.215-10, de 2001, prende-se a dois fatos: ou à promoção do militar, ou à permanência por três anos no mesmo posto ou graduação. Dessa forma, ocorrendo um desses dois fatos durante a missão no exterior, não será possível o pagamento da verba; **porém ao retornar ao Brasil – e assim, voltar a receber pela legislação brasileira – o pagamento poderá ser efetuado retroativamente**, tendo em vista o cumprimento do pressuposto legal.*

2. Importante ressaltar que para efeito do cálculo do valor a ser pago, deve-se utilizar o previsto no artigo 63 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (*in verbis*):

Art. 63. O auxílio-fardamento será calculado sobre o valor do soldo do militar vigente na data em que for efetivado o pagamento.

3. Desta forma, salvo melhor juízo, esta Inspeção concorda com o parecer dessa UG, no sentido de que o Maj L. M. R. faz jus ao saque do auxílio-fardamento, de forma retroativa, no valor de 01(um) soldo de capitão, por ter completado um período 03 (três) anos no mesmo posto, nos moldes da alínea “h” da Tabela II do Anexo IV da MP 2215-10, de 2001.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
Portaria nº 143 - DGP, de 23 de junho de 2017.	Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis	Separata ao Boletim do Exército nº 28/2017, de 14 de julho de 2017
Portaria nº 3054/GM/MD, de 10 de agosto de 2017	Trata da subdelegação de competência, com vistas a atender o previsto no § 2º do Art 1º da Portaria nº 234, de 19 JUL 17, do MPDG	DOU de 18/08/2017 (nº 159, Seção 1, pág. 19)
Medida Provisória Nº 788, de 24 de julho de 2017	Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.	http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130144
Portaria Nº 256-EME, de 27 de junho de 2017	Aprova o Plano de Dados Abertos do Exército Brasileiro	BE Nr 27, de 7 Jul 17– Pag 56

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
SOLICITACAO DE CREDITO	FUNDO DO EXERCITO	2017/0974855

MENSAGEM: 2017/0974855 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO
EM 02/08/17 AS 09:36: POR MARYLWILSON RIBEIRO DIAS DE ARAUJO

ASSUNTO: SOLICITACAO DE CREDITO - FUNDO DO EXERCITO

DO DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA
AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. DEVIDO AO ELEVADO CONTINGENCIAMENTO NO FUNDO DO EXERCITO E A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UG, SOMENTE SERAO ATENDIDAS, E PARCIALMENTE, AS DEMANDAS REFERENTES A HOTEIS DE TRANSITO (FONTE 06) E PNR (FONTE 10), NAS SEGUINTE CONDICOES:

A. FUNCIONAMENTO DE HOTEIS DE TRANSITO (FONTE 06)

- 1) INSERIR PEDIDO NO SIGA E REMETER DIEX COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- 2) SERAO ATENDIDAS APENAS AS DEMANDAS MINIMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOTEL E DESPESAS OBRIGATORIAS.
- 3) PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE MANUTENCOES DE BENS IMOVEIS DEVEM SER OBSERVADAS AS ORIENTACOES EXPEDIDAS PELA DCIPAS/DGP QUANTO AO PROGRAMA PE NA ESTRADA.

B. MANUTENCAO DE PNR (FONTE 10)

- 1) INSERIR PEDIDO NO SIGA E REMETER DIEX COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- 2) SERAO ATENDIDAS APENAS AS SEGUINTE DEMANDAS:
 - A) OBRIGATORIAS - ORIUNDAS DE CONTRATOS E OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.
 - B) PARA MANUTENCAO DOS PNR - VISA A PREPARACAO POR OCASIAO DE SUA DESOCUPACAO DO NOVO MORADOR; E
 - C) DEPESAS EMERGENCIAIS.

2. DESPESAS COM ATIVIDADES ESPECIFICAS, TAIS COMO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DOS COLEGIOS MILITARES E CONCURSOS MILITARES FORAM ATENDIDAS EM COORDENACAO DIRETA COM O DECEX.

3. FACE AO EXPOSTO, NAO SERAO ATENDIDAS AS SOLICITACOES NO SIGA QUE NAO ESTEJAM ENQUADRADAS NESSAS ORIENTACOES (LETRA A. E B. NO NR 1), ATE QUE HAJA DESCONTINGENCIAMENTO E SEJAM EXPEDIDAS NOVAS ORIENTACOES.

BRASÍLIA, 02 DE AGOSTO DE 2017.

GEN BDA JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA
DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
IMPLANTAÇÃO DO SCDP	DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	2017/1103119

MENSAGEM: 2017/1103119 DA EMISSORA 160035 DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA_ - G
EM 30/08/17 AS 14:36: POR FERNANDO MORGENTAL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SCDP

DO CH GPG/DCT
AOS ORDENADORES DE DESPESA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SCDP

REF: DIEX Nº 242-ASS2/SSEF/SEF, DE 4 DE JULHO DE 2017
MSG_SIAFI_2017_0816611

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE NÃO ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO >DETAORC NO SIAFI, EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE DEPARTAMENTO, ATÉ ORIENTAÇÃO CONTRÁRIA.

2. ALÉM DISSO, RESSALTO QUE A MENSAGEM SIAFI DA REFERÊNCIA AUTORIZA APENAS A REALIZAÇÃO DESSE PROCEDIMENTO REFERENTE AOS CRÉDITOS PROVISIONADOS PELO DGP/GESTOR.

3. DO ACIMA EXPOSTO, CABE SALIENTAR QUE A TROCA DE UGR IMPACTARÁ NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CRÉDITOS SOB RESPONSABILIDADE DESTES ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS).

4. POR OPORTUNO, INFORMO AINDA QUE ESTE ODS ESTABELECEERÁ NO SCDP O TETO ORÇAMENTÁRIO SUPERIOR, TENDO COMO REFERÊNCIA A NOTA DE CRÉDITO EMITIDA EM NOME DA UGE.

GEN BDA HÉLIO DE ASSIS PEGADO
CH GPG/DCT

POR DELEGAÇÃO:

ARI NASCIMENTO - CEL R/1
ADJ/AAC - DCT

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
PAGAMENTO MILITARES NO EXTERIOR - NOVOS PROCEDIMENTOS (UU)	DGP	2017/1102063

MENSAGEM: 2017/1102063 DA EMISSORA 160070 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
EM 30/08/17 AS 10:21: POR OSNI NASCIMENTO FERREIRA

ASSUNTO: PAGAMENTO MILITARES NO EXTERIOR - NOVOS PROCEDIMENTOS (UU)

DO CHEFE DE GABINETE DO DGP/OM
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

ENCONTRAM-SE NO SÍTIO DA INTRANET DO DGP, AS ORIENTAÇÕES SOBRE OS
NOVOS PROCEDIMENTOS PARA AJUSTE DE PAGAMENTO DE MILITARES DESIGNADOS
PARA MISSÃO NO EXTERIOR.

SOLICITO DAR CONHECIMENTO AO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

BRASÍLIA, DF, 29 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ ROBERTO SOARES PAES - CEL
CHEFE DE GABINETE DO DGP

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS**1.Geração de Senhas****MÊS DE AGOSTO/2017**

<u>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA</u>		AGOSTO				
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG
		C	R	C	R	C/R
CMA	Cmdo CMA			4		5
	4º BavEx	2	1			2
	CMM					
	4ª C GEO	1	5			
	CIGS		8			10
	12ª ICEx					1
12ª RM	Cmdo 12ª RM	5	2	2	2	7
	12º B Sup	2	16			1
	Pq R Mnt/12ª RM	2	1			1
	29ª CSM	1	3			
	31ª CMS					
	CECMA	5	8			1
	HMAM	2	13			9
	H Gu PV	2	4			
	H Gu SGC		3			
H Gu TAB		2				
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI		11			
	1º BIS (AMV)		2			
	Cmdo Fron RR/7º BIS		2			
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	5	4			1
	3º BIS	1				
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI				1	
	Cmdo Fron Sol/8º BIS		5			
2ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	2	1			1
	Cmdo Fron AC/4º BIS	13	5			1
	17ª BaLog					
	Cmdo Fron RO/6º BIS		4			
	61º BIS				1	
	54º BIS		2			
12ª RM	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	2	7			1
	5º BEC	2	2			
	6º BEC	2	4			
	7º BEC	4	8			2
	21ª Cia E Cnstr	1	2			1
	CRO/12	1	12			1
	TOTAL	55	137	6	4	45

Legenda: C - cadastro

R - reativação

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 08, de 08 de setembro de 2017	Pág.20	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

2. Informações do tipo “Você sabia?”

a. O site da SEF na intranet disponibiliza uma coletânea de observações referentes à execução orçamentária e financeira?

b. As comunicações processuais realizadas pelo TCU não exigem entrega pessoal ao destinatário, bastando que o Aviso de Recebimento (AR) seja recebido no endereço da parte constante da base de dados da Receita Federal ?

c. A Portaria nº 032-SEF, de 22 de junho de 2017 alterou a Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005 no que tange às consignações?

d. SIGA Módulo Administrador :

- que cada UG, deverá ter 2 (dois) usuários cadastrados, no Módulo Administrador, com os perfis “Adm Usu OM” e Papel: “Adm usuários OM”?

- que os demais usuários deverão ser cadastrados no Módulo Administrador com os Perfis “Listar OM” e Papel “Usuário do Sistema”?

- que todos os usuários deverão aparecer na tela com a situação de ativados?

-que os usuários que aparecem com a situação Pré-Cadastro (fonte preta/contorno azul) deverão completar o cadastro em no máximo cinco dias, pois o sistema os excluirá automaticamente após esse período?

- que os usuários que aparecem na tela com as situações de “Excluído da OM” (fonte branca/contorno vermelho) e “Cancelado” (fonte preta/contorno branco) deverão ser reincluídos o mais rápido possível?

- que o SIGA antigo (Módulo Segurança) continua em operacionalidade até a total liberação do SIGA 2017 (Módulo Administrador)?

3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICEx

TREINAMENTO NO SISTEMA DE TESOUREIRO GERENCIAL – CONCLUSÃO

Conforme Ordem de Serviço nº 002-S1/12ª ICEx de 07 AGO 17, foi realizado, no período de 29 a 31 de agosto de 2017, o treinamento de Tesoureiro Gerencial, coordenado pela 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército,

Os militares a seguir concluíram com aproveitamento o treinamento, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas-aulas ministradas pelo TC MAURO SÉRGIO DE SOUZA GUIMARÃES da Diretoria de Gestão Especial:

Ordem	OM	POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME
1	CMA	Maj	Joelson Martins Xavier
2	CMA	Maj	Eudes Ibernson dos Santos
3	CMA	3º Sgt	Cácio Rezende de Carvalho
4	HMAM	1º Ten	Elder de Souza Trevenzole
5	12º B Sup	1º Ten	Bruno Queiroz Matos
6	6º BEC	1º Ten	Alessandro Pereira Ferreira
7	54ºBIS	2º Ten	José Washington Canizo de Araujo

8	4º CGEO	1º Ten	Diogo Luiz Ferreira
9	2º Gpt E	2º Ten	Nilcilene de Azevedo Aguiar
10	2º Gpt E	Cap	Wilson Renato da Rosa
11	CRO/12	Cap	Vinícius Santos Vilas Boas
12	Pq R Mnt/12	1º Sgt	Jarbas Nepomuceno de Oliveira
13	29ª CSM	2º Ten	Paulo Ricardo de Moraes Soares
14	29ª CSM	2º Ten	Carlos Eduardo Moraes Luciano
15	4º BAVEx	1º Ten	Lucas SOBRAL Menezes
16	12ª RM	TC	Jorge Cassiano de Queiroz
17	12ª RM	2º Ten	Rasak Lima Guedes
18	12ª RM	1º Ten	Silvio Pereira de Moraes
19	12ª RM	Cap	James Magalhães Sato
20	12ª RM	3º Sgt	Wesllen Nogueira Gomes
21	CECMA	Cap	Éder Chevitaes Geradine de Oliveira
22	CIGS	1º Ten	José Willian Guimarães de Souza Junior
23	CMM	2º Ten	Edmundo Santos da Silva
24	1º BIS	1º Ten	Matheus Araújo de Faria
25	12ª ICFEEx	Maj	Júlio César Falcone Bomfim
26	12ª ICFEEx	Maj	Helton Carneiro de Castro
27	12ª ICFEEx	3ºSgt	Sunamita Leite de Oliveira
28	12ª ICFEEx	3ºSgt	Priscila da Silva Coelho
29	12ª ICFEEx	3ºSgt	Érica Beatriz Souza Mourão
30	12ª ICFEEx	2º Ten	Glauciane da Silva Lopes
31	12ª ICFEEx	2º Ten	Priscila Nascimento Buiati
32	1ª Bda Inf SI	2º Sgt	Roger Bender Boteselle

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da
Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

ANEXO A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 400-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.005798/2017-37**

Manaus, AM, 1 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspectoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: atualização do módulo Cronograma de Previsão de Empenho - CPE

1. Versa o presente expediente sobre a publicação do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. A respeito, informo a V Exa/V Sa que o referido Decreto trará como consequência para as UG, a obrigatoriedade de registro do cronograma anual de desembolso de compromissos financeiros plurianuais para cada um dos exercícios financeiros de sua vigência, ensejando o

aumento do controle sobre essas despesas, uma vez que os valores registrados serão levados em consideração na definição dos limites orçamentários anuais dos respectivos Órgãos.

3. Cabe assinalar que o Diário Oficial da União nº 121, de 27 JUN 17, publicou a Portaria nº 194, de 26 JUN 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que disciplinou os prazos e procedimentos para a utilização do SIASG e cumprimento do estabelecido no Decreto nº 9.046/2017 em pauta.

4. O Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - DELOG/SEGES/MP, informa que foi publicada a **Portaria Normativa nº 194 no DOU 27/06/2017 - Seção I** pág. 50, que disciplina a utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), para cumprir o estabelecido no Decreto nº 9.046, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.

5. Alertam ainda, quanto aos prazos para realização dos registros dos cronogramas de previsão de empenho para o ano de 2017, devidamente discriminado mês a mês, bem como dos anos seguintes, para todos os contratos administrativos vigentes firmados pelos órgãos, fundos e demais entidades do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que geram compromissos financeiros plurianuais ou de natureza continuada, conforme definição no próprio Decreto.

6. Assim, orientamos aos usuários a observarem dentro do SISME o novo módulo Cronograma de Previsão de Empenho - CPE, por meio do qual a UASG (Unidade Administrativa de Serviços Gerais) emitente do empenho deverá registrar detalhadamente o CPE e lançar seus empenhos com contratação plurianual.

7. Nesta senda, segue, respectivamente, o link com a Portaria nº 194, de 26 de junho de 2017, a qual contém os **prazos que devem ser cumpridos por todas as UGV** e o link com a orientação ao usuário para lançamento dos empenhos no novo módulo de Cronograma de Previsão de Empenho - CPE.

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/portarias/794-portaria-n-194-de->

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/793-orientacao-para-o-cronograma-de-previsao-de-empenho-decreto-9-046-2017>

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

ANEXO B

**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 598-S3/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006024/2017-23**

Manaus, AM, 7 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 3º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC - CIRCULAR

Assunto: Sub-repasse de recursos financeiros - CIRCULAR

1. Informo ao Sr OD que a Diretoria de Contabilidade (D Cont) tem enfrentado dificuldades em executar a programação financeira do Comando do Exército para o exercício corrente, tendo em vista o forte contingenciamento de recursos por parte da STN referente às despesas discricionárias.

2. Diante da tal situação, a Diretoria de Contabilidade (D Cont) realizará o sub-repasse, no presente exercício financeiro, conforme diretriz do Exmo Sr Secretário de Economia e Finanças do Exército, abaixo descrita:

a. serão atendidas, prioritariamente, as despesas referentes às concessionárias, contratos (Ação 2000), diárias e passagens, mão de obra temporária, professores de residência médica, determinadas obras e partes dos Projetos Estratégicos;

b. as despesas referentes à contratação de câmbio serão atendidas conforme disponibilidade de numerário e as prioridades estabelecidas pelos Órgãos Importadores (OI); e

c. as demais despesas discricionárias serão atendidas conforme a STN promova uma ampliação do Limite de Pagamento.

3. Despesas obrigatórias como alimentação, fardamento, movimentação de pessoal, assistência médica e as relativas a destaques e PAC têm previsão de pagamento no presente exercício financeiro.

4. Possíveis dúvidas poderão ser encaminhadas à 3ª Seção desta Inspeção no telefone (92) 3212-9569 ou email 3secao12icfex@gmail.com.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO C

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 599-S3/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006029/2017-56

Manaus, AM, 7 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cust, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: mudança na cartilha patrimonial - CIRCULAR

Anexo: Cartilha_Patrimonial_julho

1. Versa o presente expediente sobre alterações realizadas na cartilha patrimonial, no que diz respeito à apropriação de descarga de bens móveis.

2. Sobre o assunto, a Diretoria de Contabilidade - D Cont, junto às Inspeções, verificou que a utilização do código de situação IMB076, no registro da baixa do material, está acarretando uma informação nas demonstrações contábeis que não guarda estrita relação com o fato propriamente dito.

3. Diante disso, informo a V Sa que a D Cont realizou a atualização de sua cartilha patrimonial, orientando que seja realizada a substituição da situação referenciada pela IMB026, conforme disponível em http://intranet.dcont.eb.mil.br/images/CARTILHA_DE_REGISTROS_PATRIMONIAIS_NO_SIAFI_JUL_17.pdf

4. Face ao exposto, esta ICFEEx também disponibilizou a cartilha patrimonial no site desta Inspeção: http://www.12icfex.eb.mil.br/images/3secac/CARTILHA_DE_REGISTROS_PATRIMONIAIS_NO_SIAFI_JUL_17.pdf ou http://intranet.12icfex.eb.mil.br/intranet/images/3secac/CARTILHA_DE_REGISTROS_PATRIMONIAIS_NO_SIAFI_JUL_17.pdf

5. Possíveis dúvidas poderão ser encaminhadas à 3ª Seção desta Inspeção no telefone (92) 3212-9569 ou email 3secao12icfex@gmail.com

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO D

**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 607-S3/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.006138/2017-73**

Manaus, AM, 9 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: Orientação sobre reavaliação de Bens - CIRCULAR

Anexo: Orientação para Reavaliação de Bens

1. Versa o presente expediente sobre divulgação de orientação com o objetivo apresentar às UG vinculadas a esta Inspetoria a metodologia a ser adotada para a reavaliação de bens que estão sendo recolocados em condições de uso utilizando recurso da Natureza da Despesa (ND) do Grupo 3.

2. Remeto a V Sa, anexa, a citada orientação que, também, se encontra disponível no site da D Cont através do endereço http://intranet.dcont.eb.mil.br/images/ORIENTA%C3%87%C3%83O_PARA_REAVALIA%C3%87%C3%83O.PDF

4. Face ao exposto, esta ICFEx também disponibilizou a o arquivo no site desta Inspetoria: http://www.12icfex.eb.mil.br/images/3secao/Orientacao_para_Reavaliacao_de_Bens.pdf ou http://intranet.12icfex.eb.mil.br/intranet/images/3secao/Orientacao_para_Reavaliacao_de_Bens.pdf

5. Possíveis dúvidas poderão ser encaminhadas à 3ª Seção desta Inspetoria no telefone (92) 3212-9569 ou e-mail 3secao12icfex@gmail.com

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 415-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006152/2017-77

Manaus, AM, 10 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) serviços no Executivo Federal

Referência: DIEx nº 294-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 8 AGO 17

1. Versa o presente expediente sobre o transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

2. Visando dirimir dúvidas sobre o assunto em tela, informo a V Exa/V Sa que:

a) A Instrução Normativa nº 4, de 11 JUL 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis :

Art. 1º - Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 02 (dois) pernoites fora da sede, limitado a 01 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

[...]

§ 5º - O transporte de bagagens por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo será custeado em conformidade com regulamento do órgão ou entidade.

[...]

Art. 2º - Até completa adequação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), às condições gerais estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, as despesas de que trata esta Instrução Normativa serão ressarcidas após comprovação pelo servidor, ou pessoa a serviço da Administração, e inserção em campo próprio do SCDP.

b) A SEF entrou em contato com o MPDG, a fim de expor as especificidades da Força Terrestre, particularmente no tocante à condução de uniformes e equipamentos para as atividades de serviço.

c) Na ocasião, foi esclarecido que o MPDG já está realizando gestões para atender a essa situação, ou seja, adaptação do SCDP para a aquisição automatizada de bagagem.

d) Visando atender ao princípio da economicidade, até que a solução para o transporte da bagagem seja implantada no SCDP, a SEF recomenda que, sempre que possível, os usuários, de posse do localizador, adquiram o transporte de bagagem antecipadamente nos sítios das Companhias Aéreas, evitando-se a aquisição no balcão do aeroporto.

3. Do exposto, solicito a V Exa/V Sa dar ampla divulgação deste conteúdo aos Agentes da Administração dessa UG.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO F

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 416-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006153/2017-11

URGENTE

Manaus, AM, 10 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Solicitação de crédito - Fundo do Exército (restrições)

Anexo: Mensagem_2017_0974855_Emissora_167086

Sobre o assunto, solicito a V Exa/V Sa dar ampla divulgação aos agentes da administração dessa UG a respeito do conteúdo da Msg SIAFI anexa, que trata de restrições na descentralização de recursos do Fundo do Exército.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

MENSAGEM: 2017/1008270 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO
EM 09/08/17 AS 14:18: POR MARYLWILSON RIBEIRO DIAS DE ARAUJO

ASSUNTO: SOLICITACAO DE CREDITO - FUNDO DO EXERCITO - RETRANSMISSAO

RETRANSMISSAO DA MSG 2017/0974855, 02 AGO 17

DO DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA
AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. DEVIDO AO ELEVADO CONTINGENCIAMENTO NO FUNDO DO EXERCITO E A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UG, SOMENTE SERAO ATENDIDAS, E PARCIALMENTE, AS DEMANDAS REFERENTES A HOTEIS DE TRANSITO (PONTE 06) E PNR (PONTE 10), NAS SEGUINTE CONDICOES:

A. FUNCIONAMENTO DE HOTEIS DE TRANSITO (PONTE 06)

- 1) INSERIR PEDIDO NO SIGA E REMETER DIEX COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- 2) SERAO ATENDIDAS APENAS AS DEMANDAS MINIMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOTEL E DESPESAS OBRIGATORIAS.
- 3) PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE MANUTENCOES DE BENS IMOVEIS DEVEM SER OBSERVADAS AS ORIENTACOES EXPEDIDAS PELA DCIPAS/DGP QUANTO AO PROGRAMA PE NA ESTRADA.

B. MANUTENCAO DE PNR (PONTE 10)

- 1) INSERIR PEDIDO NO SIGA E REMETER DIEX COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- 2) SERAO ATENDIDAS APENAS AS SEGUINTE DEMANDAS:
 - A) OBRIGATORIAS - ORIUNDAS DE CONTRATOS E OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.
 - B) PARA MANUTENCAO DOS PNR - VISA A PREPARACAO POR OCASIAO DE SUA DESOCUPACAO DO NOVO MORADOR; E
 - C) DEPEAS EMERGENCIAIS.

2. DESPESAS COM ATIVIDADES ESPECIFICAS, TAIS COMO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DOS COLEGIOS MILITARES E CONCURSOS MILITARES FORAM ATENDIDAS EM COORDENACAO DIRETA COM O DECEX.

3. FACE AO EXPOSTO, NAO SERAO ATENDIDAS AS SOLICITACOES NO SIGA QUE NAO ESTEJAM ENQUADRADAS NESSAS ORIENTACOES (LETRA A. E B. NO NR 1), ATE QUE HAJA DESCONTINGENCIAMENTO E SEJAM EXPEDIDAS NOVAS ORIENTACOES.

BRASÍLIA, 09 DE AGOSTO DE 2017.

GEN BDA JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA
DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA

ANEXO G

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEEx nº 104-SSAPES/S2/12ª ICFEEx
EB: 64610.006165/2017-46

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 10 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Assunto: Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis

Referência: DIEEx nº 996-SAPes/CCIEEx - CIRCULAR, de 9 AGO 17

Anexos: 1) DIEEx-nº_996-SAPesCCIEEx_-CIRCULAR_de_9_de_agosto_de_2017;

2) Anexo_I_ao_DIEEx_nº_996-SAPesCCIEEx_-CIRCULAR; e

3) Anexo_II_ao_DIEEx_nº_996-SAPesCCIEEx_-CIRCULAR.

Cumprindo determinação do Centro de Controle Interno do Exército, contida no documento da referência, remeto a V Sa os documentos anexos, que tratam da atualização das Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, para conhecimento e aplicação imediata a todos os processos de pensão civil em andamento e na gestão de vinculados - inativos e pensionistas civis.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZIDELLO CORRÊA

DIEEx nº 996-SAPes/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 64466.006688/2017-01

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 9 de agosto de 2017.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis

Anexos: 1) Normas_Técnicas_nº_7_-_Servidor_Civil_-_Inativos_e_Pensionistas_Civis; e

2) anexo_1_-_Quadro_das_Principais_Alterações_(Justificativas).

1. Informo a V Sa que as Normas Técnicas nº 7 - Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Civis, atualizadas, foram republicadas na Separata ao Boletim do Exército nº 28/2017, de 14 de julho de 2017.

2. Este Centro ressalta que as alterações ocorridas estão plenamente esclarecidas *no anexo 1 - Quadro das Principais Alterações (Justificativas)*, cujo procedimento e orientação deverá ser aplicado, imediatamente, no âmbito das Regiões Militares, a todos os processos de pensão civil em andamento e na gestão de vinculados - inativos e pensionistas civis.

3. Do exposto, remeto a V Sa a documentação anexa, para as providências decorrentes, solicitando, ainda, que o conteúdo deste documento e seus anexos seja do conhecimento das respectivas Regiões Militares.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO 1 - Quadro das Principais Alterações (Justificativas)

Principais alterações ocorridas nas Normas Técnicas nº 7 – Servidor Civil - Inativos e Pensionistas Cíveis/DCIPAS (EB30-N-50.007)

Redação atual do dispositivo.	Proposta de inclusão.	Justificativa
Inexistente.	INCLUSÃO DE FORMULÁRIO - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL (TUTOR, CURADOR OU PROCURADOR) - MODELO Nº 8.	Estabelecer norma de controle na gestão de pagamento de vinculado legalmente representado por Tutor, Curador ou Procurador.
Título de Pensão Civil.	ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE TÍTULO DE PENSÃO CIVIL - MODELO Nº 14.	Adequar o modelo do Título de Pensão Civil aos critérios da EC nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04 – abaixo do teto.
Apostila ao Título de Pensão Civil.	ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE APOSTILA AO TÍTULO DE PENSÃO CIVIL - MODELO Nº 18.	Adequar o modelo da Apostila ao Título de Pensão Civil - critérios da EC nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04, aos índices de reajuste estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 (DOU de 12/03/2008), tudo em conformidade com a data do óbito do ex-servidor (Nota Técnica nº 57/2008/COGES/DENOP-SRH/MP, de 06 JUN 08).
Inexistente.	INCLUSÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR CIVIL - MODELO Nº 24.	Não previsto nas Normas Técnicas/DCIPAS – Servidor Civil.
2. DOCUMENTOS DO PROCESSO a. Do Instituidor.	- Tempo de Serviço computado para aposentadoria – extrair informação do sistema SIAPE (Aposentado). - Julgamento da legalidade da aposentadoria pelo TCU – extrair informação sistema do SIAPE (Aposentado).	Substituir a remessa de Certidão, Mapa de Tempo de Serviço e de Título de Inatividade por informações implantadas no SIAPE pela DCIPAS.

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO c. Específicos para beneficiários amparados pela Lei nº 3.373/58.	Documentos que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (pelo menos três documentos). Caso a interessada não possua, instaurar sindicância.	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto I – Concessão de Pensão Civil rotina inexistente para SSP/DCIPAS.
3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE.	<u>Conferir e atualizar</u> , se for o caso, os dados cadastrais e financeiros do ex-servidor implantados no sistema SIAPE, de acordo com a documentação anexada ao processo de pensão. Analisar o processo de pensão. Caso seja pelo indeferimento, utilizar o Modelo nº 11.	
3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE.	- Conferir os dados cadastrais e financeiros do ex-servidor implantados no sistema SIAPE com a documentação anexada ao processo de pensão. - Auditar os dados da concessão da pensão. - Encaminhar os dados digitados no sistema SISAC ao TCU - Conferir os dados cadastrais e financeiros do ex-servidor implantados no sistema SIAPE com a documentação anexada ao processo de pensão. - Emitir Parecer Preliminar (sucinto) sobre a ocorrência de diligência do Tribunal de Contas da União, justificando a análise procedida pela auditoria interna e o fato objeto da diligência.	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto I – Concessão de Pensão Civil rotina inexistente, estabelecendo responsabilidade e limite de atuação da auditoria interna (ICEx) ao processo de pensão civil.
4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS 7. CONCESSÃO DE PENSÃO A FILHO MAIOR INVÁLIDO - LEI Nº 8.112/90 (Pensão instituída até 28 FEV 15)	1) Observar se consta na Ata de Inspeção de Saúde se a doença de que é acometido o requerente preexistia (ou não) à idade de 21 (vinte e um) anos e à data do óbito do instituidor da pensão. No caso da doença ter se manifestado após os 21 (vinte e um) anos de idade, <u>o requerente deverá comprovar dependência econômica em relação ao instituidor da pensão;</u>	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto I – Concessão de Pensão Civil orientação inexistente, necessária para concessão de pensão civil a filho maior inválido.
4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS 8. LEI Nº 8.112/90 - EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO CIVIL ESTATUTÁRIA (Pensão instituída até 28 FEV 15)	A Orientação Normativa nº 7-SEGEP/MP, de 19 de março de 2013, <u>exclui o seguinte beneficiário da pensão civil estatutária vitalícia</u> (inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90):	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto I – Concessão de Pensão Civil orientação para exclusão de requerente à pensão civil.

	<p>- letra "e" - <i>pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos ou inválida.</i></p> <p>Obs: Permanecem aqueles relacionados nas letras "a", "b", "c" e "d".</p>	
<p>4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS</p> <p>9. LEI Nº 8.112/90 – MANUTENÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO CIVIL ESTATUTÁRIA</p>	<p>O Acórdão nº 2377/2015-TCU - Plenário, Sessão de 23 de setembro de 2015, <u>mantém todos os beneficiários da pensão civil estatutária temporária</u> (inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90):</p> <p>- letra "a" - <i>os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;</i></p> <p>- letra "b" - <i>o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;</i></p> <p>- letra "c" - <i>o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;</i></p> <p>e</p> <p>- letra "d" - <i>a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.</i></p>	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto I – Concessão de Pensão Civil orientação para concessão a requerente de pensão civil.
1. LEGISLAÇÃO BÁSICA.	<p>- Orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto ao reajuste de benefícios de aposentadoria e pensões concedidas com base na Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (ratificada pela Nota Técnica nº 34/2009/COGES-DENOP/SRH/MP, de 26 MAIO 09 e pela Nota Técnica nº 1037/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 29 NOV 10).</p> <p>- Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).</p>	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, legislação inexistente.

d remeter, à DCIPAS, cópia da sindicância, a fim de serem adotadas as providências decorrentes, inclusive aquelas previstas no Ofício nº 173/A2-Gab Cmt Ex, de 13 DEZ 06 (instauração de sindicância para apurar a necessidade de devolução de valores ao erário).	d remeter, à DCIPAS, cópia da sindicância, a fim de serem adotadas as providências decorrentes, inclusive determinar aquelas previstas na Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003 (apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Comando do Exército e reunir as condições necessárias para repor os prejuízos causados ao erário).	Corrigir o dispositivo legal.
Na ocorrência de reposição ao Erário e para cumprimento do previsto no Ofício nº 173/A2-Gab Cmt Ex, de 13 DEZ 06, a SSIP/OP deverá adotar os procedimentos estabelecidos no <u>item 19</u> desta Norma Técnica.	Na ocorrência de reposição ao Erário adotar o previsto na Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003 (apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Comando do Exército e reunir as condições necessárias para repor os prejuízos causados à Fazenda).	Corrigir o dispositivo legal.
Item 3 – Acrescentar nas Observações.	No caso de representado por <u>Procuração</u> , o OP/SSIP, desde que devidamente analisado requerimento do interessado acerca da dificuldade financeira em obter nova Procuração, poderá substituí-la por novo Termo de Responsabilidade de Representante Legal, a ser assinado pelo procurador semestralmente, <u>por até 04 (quatro) vezes</u> .	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, orientação quanto à documentação da Pasta de Assentamento de pensionista.
Item 4 – Inexistente. Lei nº 3.373/58 - Pasta de Assentamentos (Filha Maior Solteira)	Manter atualizados os seguintes documentos: Título e/ou Apostilas, Declaração de Filha Maior Solteira, Certidão de Nascimento expedida em até 18 meses, Procuração expedida em até 6 meses e, se for o caso, Termo de Responsabilidade de Representante Legal, a ser assinado pelo procurador semestralmente, <u>por até quatro vezes</u> (Aplicar a observação do item 3, acima).	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, orientação da documentação da Pasta de Assentamento de pensionista.
Item 5 – Acrescentar. Lei nº 3.373/58 Filha Maior Solteira Sindicância (verificação de dependência econômica)	f. solicitar ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social informações sobre possíveis pagamentos de benefícios efetuados à pensionista (aposentadorias e pensões). No caso de pagamento de pensão pelo INSS, verificar vigência, natureza e instituidor. g. durante a apuração, caso fique comprovado que a pensionista possui filho(s) e afins e seja, por ela, alegado prestar ajuda financeira aos mesmos, deverá	Incluir na Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, orientação quanto aos procedimentos para realização de sindicância instaurada para apuração de dependência econômica.

	<p>ser juntada documentação sobre rendimentos auferidos por tais dependentes. Neste caso, <i>também</i>, deve ser verificado a existência, ou não, de união estável ou de casamento civil ou religioso; e</p> <p>h. paralelamente, o sindicante deve solicitar informações sobre todos os envolvidos citados pela pensionista (filhos, netos, etc) ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais do INSS.</p> <p>2. As informações acima relacionadas deverão ser citadas no Relatório da Sindicância, possibilitando justa e correta decisão a ser exarada na Solução emitida pelo Comandante, Chefe ou Diretor da SSI/OP, cuja decisão deverá ser proferida nos seguintes termos:</p> <p>a. no caso de <i>inexistência</i> de dependência econômica</p> <p>“2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:</p> <p>a) publicar a presente solução e parte conclusiva no BI/OM ... ;</p> <p>b) notificar a interessada sobre a presente solução;</p> <p>c) <i>notificar a pensionista que o pagamento será suspenso a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à notificação;</i></p> <p>d) suspender o pagamento da referida pensão; e</p> <p>e) encaminhar cópia dos autos desta Sindicância à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, órgão responsável para deliberar sobre a continuidade ou não da pensão civil em reexame.”.</p> <p>b. no caso de <i>existência</i> de dependência econômica</p> <p>“2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:</p> <p>a) publicar a presente solução e parte conclusiva no BI/OM ... ;</p> <p>b) notificar a interessada sobre a presente solução; e</p> <p>c) encaminhar cópia dos autos desta Sindicância à</p>	
--	--	--

	<p>Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, órgão responsável para deliberar sobre a continuidade ou não da pensão civil em reexame.”.</p> <p>3. É de competência da DCIPAS a análise da sindicância e a decisão final sobre a continuidade, <i>ou não</i>, do pagamento da referida pensão.</p>																							
<p>Item 12 – Alteração. Apostila de Título de Pensão Civil - Concessão pela RM (Regra com paridade).</p>	<p>Exame de pagamento de pensionista e inativo civil</p>	<p>Corrigir a especificação da rotina.</p>																						
<p>Item 13 - Inexistente. Título de Pensão Civil Concessão pela RM (Regras da EC nº 41, regulamentada pela Lei nº 10.887/04)</p>	<p>Utilizar os seguintes valores (teto da previdência):</p> <table border="1" data-bbox="630 1406 1091 1608"> <thead> <tr> <th>VIGENCIA</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A partir de março/2008</td> <td>R\$ 3.038,99</td> </tr> <tr> <td>A partir de fevereiro/2009</td> <td>R\$ 3.218,90</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2010</td> <td>R\$ 3.416,54</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2011</td> <td>R\$ 3.691,74</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2012</td> <td>R\$ 3.916,20</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2013</td> <td>R\$ 4.159,00</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2014</td> <td>R\$ 4.390,24</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2015</td> <td>R\$ 4.663,75</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2016</td> <td>R\$ 5.189,82</td> </tr> <tr> <td>A partir de janeiro/2017</td> <td>R\$ 5.531,31</td> </tr> </tbody> </table>	VIGENCIA	VALOR	A partir de março/2008	R\$ 3.038,99	A partir de fevereiro/2009	R\$ 3.218,90	A partir de janeiro/2010	R\$ 3.416,54	A partir de janeiro/2011	R\$ 3.691,74	A partir de janeiro/2012	R\$ 3.916,20	A partir de janeiro/2013	R\$ 4.159,00	A partir de janeiro/2014	R\$ 4.390,24	A partir de janeiro/2015	R\$ 4.663,75	A partir de janeiro/2016	R\$ 5.189,82	A partir de janeiro/2017	R\$ 5.531,31	<p>Incluir, por meio da Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, os valores do teto previdenciário necessário para emissão de Título de Pensão.</p>
VIGENCIA	VALOR																							
A partir de março/2008	R\$ 3.038,99																							
A partir de fevereiro/2009	R\$ 3.218,90																							
A partir de janeiro/2010	R\$ 3.416,54																							
A partir de janeiro/2011	R\$ 3.691,74																							
A partir de janeiro/2012	R\$ 3.916,20																							
A partir de janeiro/2013	R\$ 4.159,00																							
A partir de janeiro/2014	R\$ 4.390,24																							
A partir de janeiro/2015	R\$ 4.663,75																							
A partir de janeiro/2016	R\$ 5.189,82																							
A partir de janeiro/2017	R\$ 5.531,31																							
<p>Item 14 – Inexistente. Apostila ao Título de Pensão Civil - Concessão pela RM (Regras da EC nº 41, regulamentada pela Lei nº 10.887/04)</p>	<p>Aplicar os seguintes índices do RPS - Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 (DOU de 12/03/2008):</p> <table border="1" data-bbox="630 1675 1091 1798"> <thead> <tr> <th>DATA OBITO</th> <th>VIGENCIA</th> <th>INDICE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 20 de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2008</td> <td>1º março de 2008</td> <td>1,20%</td> </tr> <tr> <td>Em Fevereiro/2008</td> <td></td> <td>0,51%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observação Utilizar o Modelo nº 18 para emissão de Apostila ao Título de Pensão Civil. Para as concessões ocorridas a partir de março/2008 deverão ser aplicados os índices estabelecidos em Portaria Interministerial MPS/MF, tudo em conformidade com a data do óbito do ex-servidor (Nota Técnica nº 57/2008/COGES/DENOP-SRH/MP, de 06 JUN 08).</p>	DATA OBITO	VIGENCIA	INDICE	De 20 de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2008	1º março de 2008	1,20%	Em Fevereiro/2008		0,51%	<p>Incluir e corrigir, por meio da Norma Técnica/DCIPAS – Servidor Civil – Inativos e Pensionista Civil – Assunto IV – Gestão de Inativos e Pensionistas, orientação acerca do índice de reajuste da previdência para apostilamento.</p>													
DATA OBITO	VIGENCIA	INDICE																						
De 20 de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2008	1º março de 2008	1,20%																						
Em Fevereiro/2008		0,51%																						

	Incluir o índice do RPS - Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 08/01/2016 (DOU de 11/01/2016):			
	DATA ÓBITO	VIGENCIA	INDICE	
	A partir de janeiro de 2016	1º janeiro de 2016	11,28%	
Item 16 – Alteração. Documentos de aposentadoria para compor processo de pensão civil	Não serão remetidas pela DCIPAS à Região Militar de vinculação cópias de documentos de aposentadoria (Título de Inatividade, Apostila do Título de Inatividade, Certidões de Tempo de Serviço e/ou Mapa de Tempo de Serviço). As informações contidas em tais documentos deverão ser extraídas do sistema SIAPE (verificar item 2, <u>Documentos do Processo</u> , letra a. Do Instituidor – NT/DCIPAS – Assunto I – Concessão de Pensão Civil).			Normalizar mudança de rotina para juntada de documentos ao processo de concessão de pensão civil.
Item 17 – Alteração da denominação da rotina. Exame de pagamento de pensionista e inativo civil	Exame de pagamento de pensionista e inativo civil			Alterar a especificação da rotina.
Item 18 – Alteração. Auditoria em Processo de Pensão (Filha Maior Solteira)	Identificar, relacionar e informar à DCIPAS, se houver, mediante elaboração de Processo Administrativo (Norma Técnica - Assunto VI – Processo Administrativo), ...			Normalizar mudança de rotina na realização de auditoria no processo de pensão civil.
Correções Diversas.	Diversas correções de texto, renumerar Modelos de Formulários, etc...			Atualização geral.
Inexistente.	Incluir a Norma Técnica ASSUNTO VI – PROCESSO ADMINISTRATIVO			Normalizar os procedimentos apuratórios em pagamentos de pensão civil.
	Incluir modelo de Parecer Preliminar a ser emitido por Órgão Pagador			

ANEXO H

**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 620-S3/12ª ICFEEx
EB: 64610.006302/2017-42**

Manaus, AM, 15 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: registro de contratos no SIASG e SIAFI Web - CIRCULAR

Anexo: Manuais_Contratos

1. Sobre o assunto, encaminho ao Sr OD os manuais do SICON, anexos, de forma a subsidiar as UG com informações que disciplinam o tema e podem auxiliar na retificação ou ratificação dos processos envolvidos.

2. Diante do exposto, solicito dar ampla divulgação dos normativos encaminhados, principalmente aos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos (SALC, fiscais de contratos, setor financeiro, conformidade de registro de gestão).

3. Destaco a necessidade de maior atenção sobre o manual que trata dos contratos com vigência indeterminada, por tratar-se de situação relativamente nova, e desde já coloco a 3ª Seção desta Inspetoria à disposição para possíveis esclarecimentos sobre o assunto.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO I

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 426-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006315/2017-11

Manaus, AM, 16 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: gestão das aquisições - Acórdão TCU

Anexo: DIEx nº 305-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 10 AGO 17

1. Encaminho a V Exa/V Sa, para conhecimento e ampla divulgação aos agentes da administração do DIEx anexo, que trata de orientações constantes do Acórdão 1.234/2017-TCU-Plenário, publicado no DOU nº 128, de 06JUL17, acerca de aquisição e adequação dos preços praticados na gestão das Organizações Militares.

2. Segundo as letra a) e b) do Nr 9.1. do respectivo Acórdão, as UG, na fase de preparação de certames, que visam à aquisição de itens de material, deverão atentar, sempre que

possível, aos seguintes procedimentos :

a) em observação ao princípio da padronização previsto no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93, ao preencherem as informações exigidas pelo módulo “Divulgação de Compras” do sistema SIASGNET, façam uso de códigos de material superiores a 200.000, utilizando descritores e unidades de fornecimento pré-cadastrados no SIASG, evitando a inserção de descrições livres, conforme estabelecido no item 3 do Manual referente ao módulo “CATMAT e CATSER – Catálogos de Material e Serviço”, de 10/4/2014, e no item 4.1.1 do Manual relativo ao módulo “Divulgação de Compras”, de 24/8/2011, ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em consonância com o disposto no art. 4º, § 1º, da IN SLTIMP 2/2011;

b) em observação ao art. 8º da Lei 10.520/2002, ao cadastrarem os dados exigidos pelo módulo “Divulgação de Compras” do sistema SIASGNET, registrem fielmente nesse sistema as informações relativas a cada item licitado (especificações, descrições, quantitativos e valores) tal como constam do edital e/ou do termo de referência do certame a ser realizado;

3. Seguindo determinação do Nr 9.2, esta Setorial Contábil recomenda a essa UG observar também os seguintes itens constantes do Acórdão 1.234/2017-TCU-Plenário:

3.1 Tabela das falhas verificadas na amostra de procedimentos licitatórios:

1. Falhas relacionadas à elaboração do instrumento convocatório da licitação
a) ausência de justificativa para a opção pela adjudicação por grupo/lote, em detrimento da adjudicação por item, demonstrando que aquela alternativa mostra-se mais vantajosa para a Administração – Acórdãos 1.524/2014–TCU–2ª Câmara;
b) ausência de elementos, no edital, que especifiquem clara e suficientemente o objeto licitado – Acórdão 2.110/2014–TCU–Plenário;
c) exigência indevida, no edital, de apresentação de declaração não pertinente nem relevante para o objeto – Acórdão 1.128/2015–TCU–Plenário;
d) ausência, no edital, de exigências afetas à sustentabilidade ambiental, quando aplicável ao objeto da licitação – Acórdão 1.128/2015–TCU–Plenário;
e) exigência indevida, no edital, de que acessórios como monitores de vídeo, teclados e mouses sejam do mesmo fabricante do computador – Acórdão 1.987/2014–TCU–Plenário;
f) exigência indevida, no edital, no sentido de que atestados de qualificação técnica sejam fornecidos juntamente com cópias das correspondentes notas fiscais – Acórdão 1.564/2015–TCU–2ª Câmara;
g) exigência indevida, no edital, salvo se justificada a situação excepcional, de realização de visita técnica pelos interessados, quando poderia ser substituída por declaração da empresa atestando pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos

trabalhos – Acórdãos 1.564/2015–TCU–2ª Câmara e 3.306/2016–TCU–2ª Câmara;

h) exigência indevida, no edital, de comprovação de capacidade técnico-operacional relativa a item que não corresponde a parcela do objeto que se enquadre no critério de relevância e valor significativo – Acórdão 3.306/2016–TCU–2ª Câmara;

i) exigência indevida, no edital, de que o bem ofertado pelas licitantes seja obrigatoriamente de fabricação nacional – cf. Voto que integra o Acórdão 1.594/2015–TCU–2ª Câmara;

j) exigência indevida, em sede de pregão, no sentido de que todos os licitantes remetam a documentação referente à habilitação, diante da ofensa à lógica da inversão de fases nessa modalidade de licitação – Acórdão 5.402/2016–TCU–2ª Câmara.

2. Falhas relativas ao planejamento da licitação

a) ausência de republicação do extrato do edital modificado no mesmo instrumento em que se deu a divulgação do texto original, conforme exigem o art. 20 do Decreto 5.450/2005 e o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 – Acórdãos 3.352/2015–TCU–2ª Câmara e 2.496/2015–TCU–Plenário;

b) realização de convite para empresas com sócios majoritários em comum, visto que afronta a jurisprudência constante do Acórdão 2.003/2011–TCU–Plenário – Acórdão 489/2015–TCU–2ª Câmara.

3. Falhas relacionadas à condução de certames licitatórios

a) ausência de detalhamento, quando do questionamento ou da recusa da proposta de licitantes, dos itens específicos que apresentam desconformidades – Acórdão 3.354/2015–TCU–Plenário;

b) ausência de demonstração, no caso de recusa da intenção de recurso apresentada por licitante, dos pressupostos recursais não observados, a exemplo da sucumbência, da tempestividade, da legitimidade, do interesse e da motivação – Acórdão 3.354/2015–TCU–Plenário;

c) ausência de comunicação aos licitantes, por parte do pregoeiro, sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo, exigindo-se que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade – Acórdão 654/2016–TCU–2ª Câmara;

d) prática de atos, no Portal de Compras Governamentais, após às 18h e antes de 8h, dificultando o exercício da garantia à interposição de recurso administrativo por parte das empresas licitantes, com violação ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, além de atentar contra o princípio da competitividade do certame – Acórdão 5.402/2016–TCU–2ª Câmara;

e) concessão de prazo exíguo, e durante o período noturno, para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso ao resultado final do certame licitatório, ferindo o princípio da isonomia – Acórdão 1.466/2015–TCU–Plenário;

f) interpretação de cláusula de edital de licitação que privilegie o excesso de formalismo em detrimento da ampla competitividade, em especial quando a preservação desta última depende de medida simples, a exemplo da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) , com vistas a sanar ocorrência que pode comprometer irremediavelmente o caráter competitivo do certame – Acórdão 490/2015–TCU–2ª Câmara.

3.2 Tomar conhecimento do documento “Riscos e Controles nas Aquisições Públicas” da (disponível no link <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/controle-externo-das-aquisicoes-logisticas/atuacao/riscos-e-controles-nas-aquisicoes/>), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).

3.3 Ao atuar na qualidade de gerenciadora de atas de registros de preços, atentar para os limites individual e global previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, quando da emissão de autorização para adesões de não participantes àquelas atas.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO J

**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 429-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006406/2017-57**

Manaus, AM, 18 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: doações e patrocínios e prêmios

1. Versa o presente expediente sobre o recebimento de patrocínios e/ou a cessão de instalações, entre Unidades Gestoras (UG) e suas vinculadas, do Exército Brasileiro, com quaisquer organizações civis.

2. Sobre esse assunto, a 12ª ICFEx recomenda a essa OM observar as seguintes recomendações que definem os procedimentos a serem adotados, quando do recebimento de patrocínio (*incluindo recursos oriundos da POUPEX*) ou da cessão de instalação a título oneroso ou não:

a. patrocínio

1) quando a UG receber diretamente do patrocinador, qualquer valor em dinheiro ou cheque, esse será depositado na conta única do tesouro, por meio da guia de Recolhimento Único (GRU) e contabilizado na unidade orçamentário Fundo do Exército (F. Ex). A partir desse momento, esse recurso transmuda-se para público e a despesa respectiva seguirá o rito normal, ou seja:

- a) solicitar o crédito ao F Ex;
- b) antes de empenhar, verificar a necessidade de licitar-se ou não; e
- c) incluir no patrimônio o material adquirido ou o resultado da prestação de serviço que provoque sua alteração.

2) quando a UG receber o material e/ou a prestação de serviço, que altere o seu patrimônio, e não valores em dinheiro ou cheque, esses serão incluídos em carga, seguindo a legislação em vigor.

3) quando o valor, o material ou o serviço prestado for administrado exclusivamente pelo patrocinador ou por outra organização que não seja a própria UG, somente será incluído no patrimônio tudo que alterá-lo. Os valores não serão contabilizados, pois não são geridos pela UG. É necessário celebrar um contrato que especifique todas as atividades envolvidas no patrocínio.

b. cessão de instalações

- a cessão de instalações da UG ou de suas vinculadas para terceiros, a título oneroso ou não, para a realização de atividades diversas, tais como: um dia no quartel, exposições, shows e outras congêneres, deverá ser consubstanciada em um contrato, que especificará todas as atividades, direitos e deveres. Não esquecer as despesas com as concessionárias de serviços públicos.

3. Assim sendo, informo-vos que o recebimento de patrocínio é legal. As UG devem ser orientadas a não o solicitarem compulsivamente, como também evitarem recebê-lo,

constantemente, dos seus próprios fornecedores, a fim de resguardar a ética e a transparência no trato dos atos e fatos da gestão pública.

4. Tendo em vista a importância do assunto, solicito-vos a essa OM que divulgue amplamente seu conteúdo para os agentes da administração e para aquelas OM que não possuem autonomia administrativa.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO K

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 432-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006492/2017-06

Manaus, AM, 22 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017 - divulgação

Anexo: DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 16 AGO 17

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 de julho de 2017, que trata da concessão do Adicional de Habilitação, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.006765/2017-09

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 16 de agosto de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017

Referências: a) DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME - CIRCULAR, de 7 DEZ 16; e
b) DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF, de 22 FEV 17.

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Diante dos desdobramentos do caso em epígrafe, convém realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes, à luz da documentação trazida a exame.

a. Em 07 DEZ 16, o Estado-Maior do Exército expediu o DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME - CIRCULAR a todos os C Mil A, OADI e ODS, contendo uma série de orientações sobre o pagamento da verba em epígrafe. No ponto que interessa, tal documento assim dispôs:

“2. Os cursos que atendem ao interesse do Exército, assim definidos pelo EME, são, exclusivamente, os cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME.

3. Os estágios não ensejam a concessão do Adicional de Habilitação.

4. O militar temporário é convocado com a formação profissional necessária para a ocupação de cargos e para o desempenho das funções às quais se habilitou, não havendo, pois, a necessidade de realização de cursos complementares.

5. O edital de convocação dos militares temporários especifica todos os requisitos, obrigatórios e desejáveis, necessários para a ocupação dos cargos e para o desempenho das funções para as quais esses militares foram convocados. Somente os cursos relacionados no Edital de Convocação ao qual o militar se submeteu ensejam a concessão do Adicional de Habilitação correspondente.

6. Para fim de concessão do Adicional de Habilitação, não há equivalência do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos com o Curso de Habilitação ao QAO. Também, não há equivalência do Curso de Especialização de Mestre de Música com os concursos para Contramestre e Mestre de Música.

7. Por fim, cabe ressaltar o assunto estabelecido no artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 15."

b. Como consequência, diversas ICFEx passaram a receber consultas das UG vinculadas sobre procedimentos a serem adotados, vez que as diretrizes recebidas do EME seriam dissonantes daquelas em vigor nesta Secretaria.

c. A fim de solucionar a questão, o Secretário de Economia e Finanças, inicialmente, fez expedir o DIEx nº 29-Assc1/SSEF/SEF, de 31 JAN 17, ao Chefe do EME contra-argumentando as diretrizes exaradas pelo ODG, tanto no que se refere a aspectos formais (atinentes a competência), como também no tocante ao mérito (atinentes à fundamentação).

d. Ato contínuo, a SEF encaminhou às ICFEx o DIEx nº 61-Assc1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 FEV 17, solicitando que as UG vinculadas fossem orientadas a aguardar a definição do assunto, antes de adotar qualquer providência. De modo específico, informou-se que os Ordenadores de Despesas deveriam se abster de suprimir ou minorar índices afetos ao adicional de habilitação e que pleitos atinentes à implantação ou à majoração aguardassem, igualmente, a solução da dissonância. Por necessária, a orientação em tela foi encaminhada também a todos os C Mil A, aos OADI, aos ODS, ao ODG e ao ÓDOP nos termos do DIEx nº 77-Assc1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 MAR 17.

e. Em 05 JUL 17, em decorrência das tratativas entre a SEF e o EME, veio a lume a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 28 JUL 17, diploma que pacificou o assunto e, mais importante, conferiu a esta Secretaria a incumbência de dirimir as questões a respeito do tema.

3. Em vista das diretrizes da novel regulamentação, impende analisar a validade das assertivas exaradas pelo ODG no citado DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME, de 07 DEZ 16.

a. "Os cursos que atendem ao interesse do Exército, assim definidos pelo EME, são, exclusivamente, os cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME"

1) Para analisar tal diretriz, é preciso observar o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017:

Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;

II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou

IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.

Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.

2) Como se denota, existem quatro hipóteses de aferição objetiva que traduzem o interesse do Exército para fins de concessão do adicional de habilitação, chamados pela nova portaria de "requisitos fundamentais", constantes, pois, dos incisos I a IV do dispositivo acima transcrito. Uma última hipótese, de natureza subjetiva, consta do parágrafo único, remetendo ao art. 10 do diploma em tela, que trata justamente da remessa de situações não previstas à SEF, por intermédio das ICFEEx.

3) Significa dizer que se os cursos e estágios não advicem de ao menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, a concessão ou a majoração do adicional de habilitação dependerá do entendimento que a SEF tiver a respeito do caso concreto com a eventual remessa de consulta a este ODS por intermédio das ICFEEx, caso não haja pronunciamento anterior em face de situação idêntica.

4) Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.

5) Em linhas gerais, a conclusão exitosa do curso será comprovada pela apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM em que serve o militar. Já o interesse do Exército pode ser verificado, em princípio, pela existência de código respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos dependerá, no mais das vezes, da instauração de sindicância que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.

6) Dessa forma, não apenas os "cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME" autorizarão o saque do adicional de habilitação, mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição restem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos.

b. "Os estágios não ensejam a concessão do Adicional de Habilitação".

1) Tal entendimento, já questionável quando da vigência da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, terminou fulminado pelo novel diploma, cujo art. 1º é cristalino:

Art. 1º Estabelecer, exclusivamente para efeito de pagamento do Adicional de Habilitação, a equivalência que se segue entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos concluídos ou obtidos com êxito pelo militar do Exército: (...)

2) Demais disso, a alínea b do inciso III desse dispositivo dispõe que "os cursos ou estágios de especialização e de extensão de oficiais e sargentos" equivalem a Aperfeiçoamento. Desnecessário tecer mais linhas a esse respeito, pois diante de tais dispositivos não restam dúvidas quanto ao fato de que também estágios levam à concessão da verba em tela e, neste caso, com equivalência a Aperfeiçoamento, concedendo aos concludentes o índice de 20% (vinte por cento) sobre o soldo a título de adicional de habilitação.

3) Importante destacar, por oportuno, a diferença estabelecida pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, entre "os cursos ou estágios de especialização e de extensão de oficiais e sargentos", previstos na alínea b do inciso III do art. 1º como equivalentes a Aperfeiçoamento, e o "Curso de Especialização Básica", previsto na alínea a do inciso IV, que corresponde a Especialização.

4) Por Curso de Especialização Básica devem ser entendidos os cursos de que tratam as Portarias nº 072-DECEEx e 073-DECEEx, ambas de 03 MAR 17, que aprovam Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Especialização Básica (CEB) para Aspirantes-a-Oficial e para 3º Sargentos, respectivamente. Ambos os cursos, ou melhor, ambos os CEB são equivalentes a *Especialização*, ensejando aos concludentes o adicional de 16% (dezessex por cento).

5) Já os demais cursos e estágios – por exemplo, Estágio de Adaptação à Caatinga, Estágio Básico Paraquedista, Curso de Ações de Comandos, Curso de Operações na Selva, Curso Básico Paraquedista, bem como as especializações *lato sensu*, realizadas em instituições de ensino civis – por serem equivalentes a Aperfeiçoamento, hão de conferir aos concludentes o índice de 20% (vinte por cento).

6) Tanto no caso do CEB, como no caso dos demais cursos e estágios, os índices devidos, respectivamente, a título de Especialização e de Aperfeiçoamento somente poderão ser implementados depois de vencida formação do militar. Vale dizer, se um cadete ou se um aluno de CFS realizar, por exemplo, o estágio básico de combatente de montanha *antes* da formação, o adicional de 20% somente será devido depois que o cadete for declarado aspirante-a-oficial ou que o aluno do CFS seja promovido a terceiro-sargento.

c. "O militar temporário é convocado com a formação profissional necessária para a ocupação de cargos e para o desempenhar das funções às quais se habilitou, não havendo, pois, a necessidade de realização de cursos complementares. Nesse sentido, "o edital de convocação dos militares temporários especifica todos os requisitos, obrigatórios e desejáveis, necessários para a ocupação dos cargos e para o desempenho das funções para as quais esses militares foram convocados. Somente os cursos relacionados no Edital de Convocação ao qual o militar se submeteu ensejam a concessão do Adicional de Habilitação correspondente."

1) Na prática, tais orientações significavam que nenhum curso de nível acadêmico superior àquele demandado pelo Exército implicaria em majoração do adicional de habilitação em favor do militar concludente. Nessa linha de raciocínio, a verba em tela devida, por exemplo, a militar temporário formado em contabilidade, seria apenas de

12% (doze por cento), equivalente à formação correspondente, não havendo reflexos remuneratórios por conta da conclusão de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* se o edital de convocação não os exigisse.

2) Como visto, tal interpretação não merece guarida. Na realidade, não são raros os editais de convocação de militares temporários que preveem que candidatos detentores de conhecimentos especializados, quer no nível *lato sensu*, quer *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ainda que não exigíveis, recebam uma pontuação maior quando do processo de seleção.

3) Mesmo que tal pontuação não existisse no respectivo edital, o fato de o candidato trazer essa graduação ou essa titulação acadêmica do mundo civil, e aplicar os conhecimentos correspondentes no âmbito de suas atribuições faz com que tenha direito ao adicional de habilitação respectivo, desde que ultrapassado, em todo caso, o período de formação, conforme demonstrado nos itens "a" e "b", acima.

4) Pela mesma razão, é possível que haja interesse para o Exército na designação de militares temporários para cursos específicos, após a convocação, visando à aplicação dos conhecimentos de forma imediata em favor da Instituição.

5) O que deve restar claro, em vista de toda essas hipóteses, é que tanto cursos realizados nas OM do Exército como aqueles realizados em instituições de ensino civis, tanto cursos custeados pelo Exército como aqueles pagos pelo próprio militar, tanto cursos realizados antes de o interessado ingressar no Exército como aqueles concluídos depois disso, devem levar a contraprestações remuneratórias condizentes quando houver demanda da Força pela aplicação dos conhecimentos auferidos, sob pena de ofensa ao Princípio da Isonomia e de locupletamento ilícito pela Administração.

6) Vale dizer, se o militar, seja de carreira, seja temporário, progride academicamente – mesmo que por iniciativa própria – e se a Administração se aproveita desse conhecimento, óbvia se torna a necessidade de contraprestação remuneratória, ainda que o edital de convocação tenha silenciado a respeito, ainda que a vaga ocupada em QCP não preveja o uso dos conhecimentos auferidos nos cursos correspondentes.

d. "Para fim de concessão do Adicional de Habilitação, não há equivalência do CAS com o CHQAO. Também, não há equivalência do Curso de Especialização de Mestre de Música com os concursos para Contramestre e Mestre de Música"

1) A Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, estabelecia o CHQAO como equivalente a Altos Estudos Categoria II, *ex vi* da alínea *c* do inciso II de seu art. 1º, conferindo ao concludente o índice de 25% (vinte e cinco por cento), mesmo percentual devido em face do Curso de Especialização de Mestre de Música, nos termos da alínea *d* do inciso II do mesmo dispositivo.

2) Já o CAS encontrava equivalência prevista na alínea *a* do inciso III do citado artigo, como Aperfeiçoamento, fazendo incidir o índice de 20% (vinte por cento).

3) A Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, alterou a equivalência do CHQAO para Altos Estudos Categoria I, conferindo aos detentores o índice de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o soldo, nos termos da alínea *f* do inciso I de seu art. 1º, percentual idêntico ao conferido ao Curso de Especialização de Mestre de Música, de acordo com a alínea *g* do mesmo inciso I.

4) O CAS, por outro lado, de acordo com a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, teve sua equivalência mantida como Aperfeiçoamento, correspondente a 20% (vinte por cento), a teor da alínea *a* do inciso III de seu art. 1º.

c. *"Por fim, cabe ressaltar o assunto estatuído no artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 15"*

1) A alusão ao "artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 2015", mostrava-se equivocada. Primeiramente porque a norma em questão não procedia do EME, mas sim do Cmt Ex. Em segundo lugar porque, ao procurar garantir o pagamento de direitos adquiridos, acabava por dispensar tratamentos distintos a militares em igualdade de condições.

2) Pois bem, não se pode perder de vista que de acordo com o art. 16 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 2006, em consonância com o Regulamento da SEF, aprovado pela Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 MAR 04, a competência para manifestação acerca de direitos remuneratórios pertence a este ODS. Ou seja, com a devida vênia, não poderia o EME modificar as orientações exaradas pela SEF por intermédio do DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, criando disparidades à revelia da oitiva desta Secretaria.

3) Não por outro motivo, como visto, a SEF houve por expedir os citados DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 FEV 17, a todas as ICFEEx, bem como o DIEx nº 77-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 MAR 17, a todos os C Mil A, aos OADI, aos ODS, ao ODG e ao ODOp, solicitando a suspensão de qualquer procedimento por ventura decorrente do DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16.

4) Na prática, portanto, as diretivas do EME, constantes do citado DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, não chegaram – ou pelo menos não deveriam ter chegado – a ser implementadas, eis que de acordo com as orientações da SEF seria necessário aguardar até que o assunto fosse pacificado.

5) A Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, terminou por dirimir qualquer controvérsia no tocante à competência para o trato da matéria, ao estabelecer, em seu art.10 que *"os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente"*.

6) É diante da competência da SEF, bem como da linha interpretativa deste ODS, que devem ser interpretados o art. 11 da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e o art. 9º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, que repete-lhe o teor, evitando-se, assim, conferir tratamentos díspares a militares em igualdade de condições.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

a. Reconhecida a legitimidade deste ODS para se pronunciar acerca do assunto, seja em relação à norma atualmente em vigor (Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017), seja em face da regulamentação anterior (Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e Portaria nº 181-Min Ex, de 1999), há que se considerar como insubsistentes as diretivas constantes do DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, na parte em que divergiram do entendimento da SEF.

b. A equivalência de cursos, para efeitos de pagamento do adicional de habilitação, deve ser avaliada conforme a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, quer para casos já consolidados, quer para casos pendentes, quer para casos futuros. Destaque-se, entretanto, que os índices devidos corresponderão àqueles previstos nas normas aplicáveis ao tempo de suas vigências.

c. Havendo dúvidas a respeito de casos concretos, que não possam ser dirimidas por orientações já consolidadas, ou mesmo por aquelas constantes do presente documento, deverão ser consultadas as ICFEEx de vinculação e, se necessário, a SEF.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e ampla divulgação junto às UG vinculadas, incluindo a transcrição em Boletim Informativo.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO L

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 451-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.006727/2017-51

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 30 de agosto de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar

Anexo: DIEx nº 326-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 29 AGO 17

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) versando sobre o alcance e os limites estabelecidos na Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, acerca do emprego de recursos para a locação de imóveis e de veículos, visando à realização de concurso público de admissão às escolas de formação do Comando do Exército.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 326-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007076/2017-11

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 29 de agosto de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar

Anexos: 1) DIEx_120-DA_EsSA-_9Ago17; e

2) Port_234-MPDG.

1. Expediente versando sobre o alcance e os limites estabelecidos na Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, acerca do emprego de recursos para a locação de imóveis e de veículos, visando à realização de concurso público de admissão às escolas de formação do Comando do Exército.

2. A 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (4ª ICFEx) foi instada pela Escola de Sargentos das Armas (EsSA) a fazer gestões junto a esta Secretaria, no sentido de que fossem emitidas orientações a todas as ICFEx, a fim de permitir que as Organizações Militares sedes de exame (OMSE) locassem provisoriamente imóveis, para que os candidatos fizessem o concurso de admissão àquele Estabelecimento de Ensino Militar.

3. Nesse contexto, vale esclarecer que a Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, tem por fundamento legal os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o art. 7.689, de 2 de março de 2012.

4. Esses dispositivos regulamentares têm por objetivo estabelecer medidas de

racionalização do gasto público, com regras específicas para o controle de despesas de custeio e de investimento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. É oportuno lembrar que despesas de custeio são aquelas executadas pela Administração Pública com o objetivo de manter e operar serviços internos e externos já criados e instalados, inclusive aqueles atinentes a obras de conservação, adaptação e manutenção de bens imóveis e móveis e de natureza industrial.

6. Por outro lado, o Comando do Exército tem elaborado os editais e conduzido os concursos de admissão às suas escolas de formação, cujos recursos provêm de fonte específica denominada taxa de inscrição custeada pelos candidatos, a qual se destina a cobrir as despesas com a realização desses concursos e possui valor fixado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

7. Os recursos provenientes da taxa de inscrição são recolhidos à Conta Única do Tesouro e classificados na Fonte 0250270022, PI IXAPFUNADOM, PTRES 109053, não sendo açambarcados pelas verbas de custeio constantes da legislação de regência e pela Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017.

8. Por esses motivos, as locações de imóveis e de veículos, visando à realização de concursos de admissão às escolas de formação do Comando do Exército, não caracterizam novas contratações, porque possuem caráter episódico e transitório, e os editais dos concursos de admissão antecedem a edição da aludida Portaria.

9. De mais a mais, a própria Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, exclui o seu alcance, quando se trata de imóveis administrados pelo Comando do Exército, conforme se pode extrair do inciso I do § 1º do art. 1º.

10. Ante o exposto, encaminho a essa Setorial Contábil o entendimento desta Secretaria, determinando que seja dada ciência imediata às Unidades Gestoras vinculadas, mormente porque o Concurso de Admissão à EsSA ocorrerá em 23 de setembro de 2017, bem como a transcrição no Boletim Informativo dessa Inspeção, colimando à pacificação da matéria para outros casos semelhantes.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**